



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32-A, DE 1999, DO SR. POMPEO DE MATTOS, QUE "DETERMINA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E CRÉDITO EDUCATIVO PARA O ENSINO MÉDIO E SUPERIOR AOS ESTUDANTES CARENTES EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS, ACRESCENTANDO INCISO VIII AO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nºs 32, DE 1999, E 82, DE 2003.

Acrescenta inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 208

.....

VIII – concessão de bolsas de estudos e financiamento de educação profissional e técnica de nível médio e de educação de nível superior para estudantes economicamente carentes, na forma da lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2014

Deputado ALEX CANZIANI
Presidente

Deputado JORGINHO MELLO
Relator